



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

DECRETO Nº 322/2025

COXIM - MS, 23 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal**, e

CONSIDERANDO os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ordenador de despesas é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição e escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao **Senhor Olavo Castro Lemos**, brasileiro, casado, CPF nº 106***00, residente na Rua Semiramis Dualib, nº 70, Vila Santa Ines, Rio Verde do Mato Grosso/MS, na qualidade de **Secretário Municipal de Receita e Gestão**, a competência de gestor e responsável pela secretaria e seus respectivos fundos, bem como a de ordenador de despesas da **Prefeitura Municipal de Coxim/MS**, CNPJ nº 03.510.211/0001-62.

§ 1º Fica autorizado o Ordenador de Despesas a assinar todos os atos relativos aos servidores municipais, tais como nomeações, contratos por prazo determinado, concessões de licenças e demais atos.

§ 2º O Ordenador de Despesas poderá emitir empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos, contratos e demais documentos contábeis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 3º Também fica autorizado a encaminhar documentos, responder a diligências e atender às solicitações dos **Tribunais de Contas do Estado e da União**, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou a União.

§ 4º Fica autorizado o Ordenador de Despesas, na qualidade de Secretário Municipal de Receita e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou ordens bancárias eletrônicas, em conjunto com o **Senhor Prefeito Municipal** ou com a **Senhora Eula Carla Vieira Silvestre**, brasileira, casada, CPF nº 037***63, residente na Rua Luiz Martins da Cunha, nº 933, Bairro Senhor Divino, **Gerente de Gestão Financeira**.

Art. 2º Fica delegada à **Senhora Fernanda Berigo**, brasileira, solteira, CPF nº 029***27, residente na Rua Salvina Maria do Carmo, nº 686, Bairro Flávio Garcia, na qualidade de **Secretária Municipal de Saúde**, a competência de gestora e responsável pela secretaria e seus respectivos fundos, bem como a de ordenadora de despesas do **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito nos CNPJs nº 11.970.135/0001-04, nº 03.510.211/0003-24 e nº 15.319.836/0001-20.

§ 1º Fica autorizada a Ordenadora de Despesas a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 2º Também é delegada a competência para encaminhar documentos, responder a diligências e atender às solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou a União.

§ 3º Fica autorizada a Ordenadora de Despesas, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de cheques ou ordens bancárias eletrônicas, em conjunto com o **Secretário Municipal de Gestão** ou com a **Senhora Eula Carla Vieira Silvestre**.

Art. 3º Fica delegada à **Senhora Marly Nogueira de Lima**, brasileira, solteira, CPF nº 528***15, residente na Rua Oscar Costa, nº 452, Bairro Flávio Garcia, na qualidade de **Secretária Municipal de Educação**, a competência de gestora e responsável pela secretaria, bem como a de ordenadora de despesas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, inscrito no CNPJ nº 03.510.211/0001-62.

§ 1º Fica autorizada a Ordenadora de Despesas a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 2º Também é delegada a competência para encaminhar documentos, responder a diligências e atender às solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou a União.

§ 3º Fica autorizada a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou ordens bancárias eletrônicas, em conjunto com o Secretário Municipal de Gestão ou com a **Senhora Eula Carla Vieira Silvestre**.

Art. 4º Fica delegada ao **Senhor Ademir Ferreira da Silva**, CPF nº 018***88, residente na Rua Nioaque, s/n, na qualidade de **Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social**, a competência de gestor e responsável pela secretaria, bem como a de ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ nº 15.375.426/0001-05; do **Fundo Municipal de Investimento Social**, inscrito no CNPJ nº 03.510.211/0001-62; do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, inscrito no CNPJ nº 15.375.440/0001-09; do **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**, inscrito no CNPJ nº 03.510.211/0001-62; do **Fundo Municipal Antidrogas**, inscrito no CNPJ nº 60.255.713/0001-28; do **Fundo Municipal do Idoso**, inscrito no CNPJ nº 17.843.271/0001-01; do **Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**, inscrito no CNPJ nº 60.249.825/0001-76; e do **Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, inscrito no CNPJ nº 45.145.101/0001-99.

§ 1º Fica autorizado o Ordenador de Despesas a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis.

§ 2º Também é delegada a competência para encaminhar documentos, responder a diligências e atender às solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios com o Estado ou a União.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

§ 3º Fica autorizada a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou ordens bancárias eletrônicas, em conjunto com o **Secretário Municipal de Gestão** ou com a **Senhora Eula Carla Vieira Silvestre**.

Art. 5º Fica delegada ao **Senhor Saimon Dene Braga Cândido**, brasileiro, casado, CPF nº 013***60, residente na Rua Nova Canaã, nº 190, na qualidade de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável**, a competência de gestor e responsável pela secretaria, bem como a de ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Turismo**; do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural**, inscrito no CNPJ nº 03.510.211/0001-62; do **Fundo Municipal de Meio Ambiente**, inscrito no CNPJ nº 26.768.878/0001-62; do **Fundo Municipal de Cultura**, inscrito no CNPJ nº 22.719.816/0001-62; do **Fundo Municipal de Esporte**, inscrito no CNPJ nº 03.510.211/0001-62; e da **Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desportos e Lazer**, inscrita no CNPJ nº 05.203.589/0001-49.

§ 1º Fica autorizada a emissão e assinatura de documentos contábeis, contratos, empenhos e demais atos de gestão.

§ 2º Também é delegada a competência para encaminhar documentos, responder a diligências e atender às solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios.

§ 3º Fica autorizada a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou ordens bancárias eletrônicas, em conjunto com o **Secretário Municipal de Gestão** ou com a **Senhora Eula Carla Vieira Silvestre**.

Art. 6º Fica delegada ao **Senhor Ivaldo Ferreira Lopes**, brasileiro, solteiro, CPF nº 799***34, residente na Rua General Mendes de Moraes, nº 1810, Bairro Flávio Garcia, na qualidade de **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**, a competência de gestor e responsável pela secretaria, bem como a de ordenador de despesas da mesma.

§ 1º Fica autorizado a assinar contratos decorrentes de licitações e demais documentos relacionados à execução dos respectivos processos administrativos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Art. 7º Fica delegada ao **Senhor Olavo Castro Lemos**, já qualificado no art. 1º, a competência de ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Defesa Civil**, inscrito no CNPJ nº 03.510.211/0001-62, e do **PROCON**, inscrito no CNPJ nº 34.107.556/0001-01.

§ 1º Fica autorizado a praticar todos os atos relativos à execução orçamentária e financeira.

§ 2º Também é delegada a competência para responder a diligências, atender aos órgãos de controle e prestar contas de convênios.

§ 3º Fica autorizada a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou ordens bancárias eletrônicas, em conjunto com o **Prefeito Municipal** ou com a **Senhora Eula Carla Vieira Silvestre**.

Art. 8º Os Ordenadores de Despesas exercerão suas atividades sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus cargos ou funções.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e de sua publicação no órgão oficial de imprensa do Município, com efeitos retroativos a **23 de julho de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Coxim – MS, 23 de julho de 2025.

EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL
COXIM/MS